DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais diversos, incluindo Calculadora Científica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de materiais diversos. A empresa CASIO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA protocolou impugnação ao edital questionando a exequibilidade do preço estimado e a especificação técnica do item "Calculadora Científica". Em análise paralela, a equipe técnica desta municipalidade revisou a necessidade de aquisição do referido item frente ao inventário de almoxarifado atual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto ao mérito da impugnação, a análise técnica demonstra que o edital está em conformidade com as normas vigentes, sendo os preços estimados compatíveis com o mercado e o objeto adequadamente especificado. Portanto, improcedem os argumentos de restrição à competitividade ou inexequibilidade.

Contudo, a Administração Municipal, ao exercer o dever de autotutela (Súmula nº 473 do STF), realizou auditoria em seu almoxarifado e constatou a existência de estoque suficiente de calculadoras científicas, adquiridas em exercícios anteriores e em pleno uso. A aquisição de novas unidades, neste momento, configuraria afronta ao Princípio do Planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao dever de economicidade, visto que não subsiste a necessidade pública que ensejou a abertura do certame para este item específico.

O Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a revogação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado — neste caso, a suficiência de estoque e a inexistência de demanda reprimida.

3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas:

JULGO IMPROCEDENTE o mérito da impugnação apresentada pela empresa **CASIO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** mantendo a higidez do edital em seus termos originais;

DETERMINO A REVOGAÇÃO PARCIAL do Processo Licitatório nº 104/2026, especificamente quanto ao item "Calculadora Científica", com base no Art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFIQUE-SE os licitantes sobre a decisão, garantindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação, caso desejem, conforme o § 3º do referido artigo;

INFORMAÇÃO SISTÊMICA: Por limitações operacionais da plataforma Licitar Digital, o item permanecerá visualmente ativo na sessão, porém, comunica-se que o mesmo está formalmente revogado e não será objeto de lances ou adjudicação. Após o decurso do prazo recursal, proceda-se com a baixa definitiva deste item no sistema.

Faxinal dos Guedes - SC, 22 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.23 10:37:43 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal